



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.280, DE 20 DE MARÇO DE 2.000

“Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º. - As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. - As hortas comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Ação Social.

§ 3º. - A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo conselho de professores, pais e alunos das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro.

Artigo 2º. - As hortas de que trata o projeto deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Artigo 3º. - Caberá a Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários a implantação e execução do programa.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

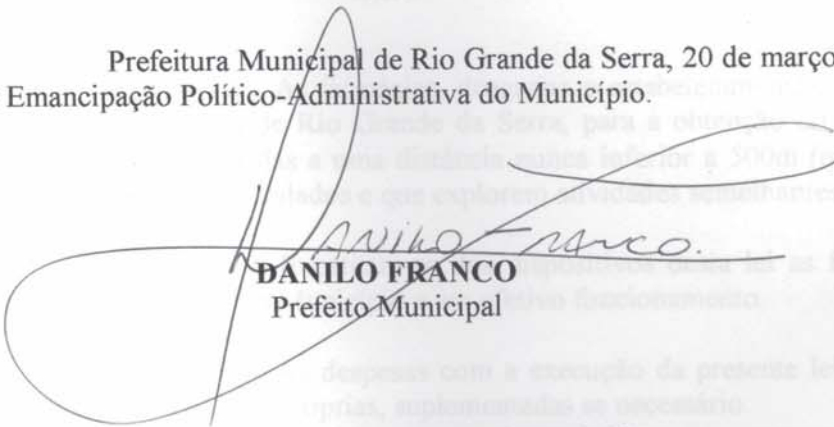
Artigo 4º. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários a implantação do programa de que trata o presente projeto.

Artigo 5º. - O Executivo regulamentará a presente lei, através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 20 de março de 2.000
- 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 126.12.99 = CM
Autógrafo nº. 016.02.00 = CM
Processo nº. 273/00 = PM